

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal Paulista LTDA e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais à empresa CERÂMICA LARANJAL PAULISTA LTDA, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/nº km 178,4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.424.239/0001-18.

Art. 2º Fica concedido à empresa referida no artigo 1º, os seguintes benefícios fiscais:

I–Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalar o empreendimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da instalação ou da ampliação;

II–Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, quando figurar na qualidade de tomadora de serviços, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do início da instalação ou da ampliação;

III–Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento – alvará pelo prazo de 10 (dez) anos;

IV–Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial pelo prazo de 10 (dez) anos;

Art. 3º Os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar são intransferíveis e ficam sujeitos às seguintes condições:

I–Atendimento de todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

II–Atendimento de todas as exigências legais do Poder Público na esfera municipal, estadual e federal;

III–Permanecer em dia com as obrigações tributárias junto ao município;

IV–Permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;

V–Disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de empregos, sempre arredondando para fração de número inteiro para maior, para programas de inclusão, tais como: 1º emprego, menor aprendiz, entre outros que venham a ser implantados no município;

VI–Realizar a ampliação do complexo industrial, conforme plantas dispostas no procedimento administrativo nº 17/2021, promovendo:

- a)** Ampliação da produção em no mínimo 150% (cento e cinquenta por cento);
- b)** Geração de mais 55 (cinquenta e cinco) vagas de emprego.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior durante o prazo de até 04 (quatro) anos da publicação desta Lei Complementar implicará na cessação dos benefícios e conseqüentemente cobrança dos valores correspondentes mediante inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como fito obter autorização legal para concessão de incentivos fiscais à empresa Cerâmica Laranjal LTDA. e dá outras providências.

Com a autorização legal, o Poder Executivo poderá implementar uma importante política pública de incentivos à criação e expansão da atividade fabril no município, garantindo aumento da oferta de empregos formais, e ampliação da produção, que favorece diretamente e indiretamente o incremento da arrecadação municipal.

O tema foi abordado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, através do procedimento administrativo nº 17/2021, anexo, autuado com requerimento administrativo e projeto de ampliação de galpão industrial. O CMDE opinou favoravelmente ao envio do PLC para concessão de incentivos fiscais à empresa referida.

Ainda, deixamos de enviar estimativa de impacto orçamentário/financeiro, uma vez que, não há pretensão de retração da arrecadação municipal, mas tão somente, propor incentivo fiscal à futura nova ampliação do parque industrial, tal incentivo não caracteriza renúncia de receita nos termos do art. 14, § 1º, da LC 101/2000 - LRF.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal